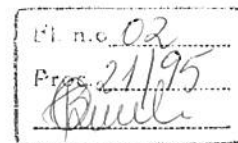




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



DF/SMAAJ/GC/092/95

Tarumã, 27 de Março de 1.995.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 143/95, que "Dispõe sobre a alteração no artigo 11 (exclusão e inclusões) e anexo I da Lei 102/94 de 18 de Abril de 1.994 e dá outras providências."

PREZADO SENHOR:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 143/95, que "Dispõe sobre a alteração no artigo 11 (exclusão e inclusões) e Anexo I da Lei 102/94 de 18 de Abril de 1.994 e dá outras providências", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de efetuar alterações em dispositivos legais da Lei nº 102/94 de 18 de Abril de 1.994, consagrando que para preenchimento do Cargo de Professor Coordenador o interessado deverá ter os requisitos previstos no Anexo I, do presente projeto.

A introdução destes novos requisitos, tem o intuito de permitir o aproveitamento de professores que já atuam no quadro de Magistério Municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º

195/95

Entrada em

31/03/95

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD, Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl. n.º 03
Proc. 21195
<i>Brullo</i>

PROJETO DE LEI Nº 143/95.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11 EXCLUSÃO E INCLUSÕES) E ANEXO I DA LEI 102/94 DE 18 DE ABRIL DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 11, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - ...

a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível de Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do Anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o Módulo estabelecido no Anexo II que também fará parte desta Lei."

Artigo 2º - Fica eliminado o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994.

Artigo 3º - Ficam acrescidos ao artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1994, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Enquanto não houver na Rede Municipal, Professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração, poderão concorrer à eleição os Professores da Rede que estiverem frequentando o referido curso.

Parágrafo 2º - Na inscrição de Professor Coordenador para concorrer à eleição poderão ser atendidos os licenciandos, referidos no Parágrafo 1º deste artigo, de todas as séries com prioridade para as séries mais adiantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl. n.º	04
Proc.	21/95
	<i>Paulo</i>

Parágrafo 3º - Em caso de ausência na Rede Municipal de Professores que atendam os requisitos do Anexo I desta Lei ou os previstos no Parágrafo 1º deste Artigo, o Secretário Municipal da Educação poderá fazer indicação de Professor que não pertença ao Quadro do Magistério.


Parágrafo 4º - A indicação referida no parágrafo anterior deverá recair sobre professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração e contar com experiência no magistério público municipal ou estadual acima de 18 meses.

Parágrafo 5º - A eleição para o Cargo de Professor Coordenador será realizada anualmente, podendo inscrever-se novos candidatos e aqueles que já estiverem exercendo a função.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de Março de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl. n.º	05
Proc.º	21/95
	<i>Bueli</i>

"PROJETO DE LEI No 143/95

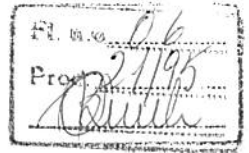
ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO CARGO	
SE RIE DO	Prof. I	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério
CEN TE	Prof. II	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade
ES PE CI A LIS TAS	Prof. Coord.	Eleição pelos pares a nível de SMECE	- possuir experiência de 18 meses no Magistério Público Municipal - licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração ou estar cursando.
DE EDU CA ÇÃO	Coord. de Progr.	Indicação do Secretário	- ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim
	Super visor de Ens.	Indicação do Secretário	- ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



"PROJETO DE LEI No 143/95.

ANEXO II

CARGO	MODULO
Prof. Coordenador	- 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas
Coord. de Programa	- conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas
Supervisor de Ensino	- 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc. n.º	21/95
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 21/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 143/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11 (EXCLUSÃO E INCLUSÕES) E ANEXO I DA LEI 102/94 DE 18 DE ABRIL DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre alteração no Artigo 11 (exclusão e inclusões) e anexo I da Lei 102/94 de 18 de Abril de 1.994 e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE ABRIL DE 1.995

[Handwritten Signature]
DARCI FAITL

[Handwritten Signature]
FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl n.º	08
Proc. nº	21/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 21/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 143/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11 (EXCLUSÃO E INCLUSÕES) E ANEXO I DA LEI 102/94 DE 18 DE ABRIL DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRES DE ABRIL DE 1.995

[Handwritten Signature]
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

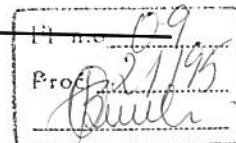


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 21/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 143/95

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11 (EXCLUSÃO E INCLUSÕES) E ANEXO I DA LEI 102/94 DE 18 DE ABRIL DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

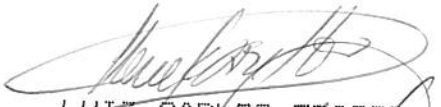
O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.


II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE ABRIL DE 1.995


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	10
Proc.	2795
	Bull.

A U T Ó G R A F O Nº 21/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 143/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre alteração no Artigo 11 (Exclusão e Inclusões) e Anexo I da Lei 102/94 de 18 de Abril de 1994 e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11 EXCLUSÃO E INCLUSÕES) E ANEXO I DA LEI 102/94 DE 18 DE ABRIL DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 11, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - ...

a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível de Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do Anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o Módulo estabelecido no Anexo II que também fará parte desta Lei."

Artigo 2º - Fica eliminado o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1994, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Enquanto não houver na Rede Municipal, Professor licenciado em Pedagogia com habilitação em



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	11
Proc. nº	21/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

Parágrafo 2º - Na inscrição de Professor Coordenador para concorrer à eleição poderão ser atendidos os licenciandos, referidos no Parágrafo 1º deste artigo, de todas as séries com prioridade para as séries mais adiantadas.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência na Rede Municipal de Professores que atendam os requisitos do Anexo I desta Lei ou os previstos no Parágrafo 1º deste Artigo, o Secretário Municipal da Educação poderá fazer indicação de Professor que não pertença ao Quadro do Magistério.

Parágrafo 4º - A indicação referida no parágrafo anterior deverá recair sobre professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração e contar com experiência no magistério público municipal ou estadual acima de 18 meses.

Parágrafo 5º - A eleição para o Cargo de Professor Coordenador será realizada anualmente, podendo inscrever-se novos candidatos e aqueles que já estiverem exercendo a função.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 10 de Abril de 1.995.

[Handwritten Signature]
Octávio Beneli
Presidente

[Handwritten Signature]
Milton Santos da Silveira
1º Secretário

[Handwritten Signature]
Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	12
Proj. n.º	2/195
	<i>Bevilacqua</i>

"PROJETO DE LEI Nº 143/95

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO CARGO
SE RIE DO	Prof. I Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério
CEN TE	Prof. II Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade
ES PE CI A LIS TAS	Prof. Coord. Eleição pelos pares a nível de SMECE	- possuir experiência de 18 meses no Magistério Público Municipal - licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração ou estar cursando.
DE EDU CA ÇÃO	Coord. de Progr. Indicação do Secretário	- ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim
	Super visor de Ens. Indicação do Secretário	- ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão.

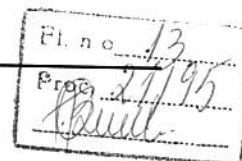


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



"PROJETO DE LEI No 143/95.

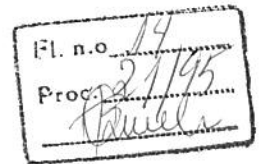
ANEXO II

CARGO	MODULO
Prof. Coordenador	- 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas
Coord. de Programa	- conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas
Supervisor de Ensino	- 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 152/95, DE 11 DE ABRIL DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11 EXCLUSÃO E INCLUSÕES) E ANEXO I DA LEI 102/94 DE 18 DE ABRIL DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada no dia 10 de Abril de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 11, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - ...

a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível de Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do Anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o Módulo estabelecido no Anexo II que também fará parte desta Lei."

Artigo 2º - Fica eliminado o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 11 da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1994, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Enquanto não houver na Rede Municipal, Professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração, poderão concorrer à eleição os Professores da Rede que estiverem frequentando o referido curso.

Parágrafo 2º - Na inscrição de Professor Coordenador para concorrer à eleição poderão ser atendidos os licenciandos, referidos no Parágrafo 1º deste artigo, de todas as séries com prioridade para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	15
Proc.	21/95
	<i>Bauili</i>

Parágrafo 3º - Em caso de ausência na Rede Municipal de Professores que atendam os requisitos do Anexo I desta Lei ou os previstos no Parágrafo 1º deste Artigo, o Secretário Municipal da Educação poderá fazer indicação de Professor que não pertença ao Quadro do Magistério.

Parágrafo 4º - A indicação referida no parágrafo anterior deverá recair sobre professor licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração e contar com experiência no magistério público municipal ou estadual acima de 18 meses.

Parágrafo 5º - A eleição para o Cargo de Professor Coordenador será realizada anualmente, podendo inscrever-se novos candidatos e aqueles que já estiverem exercendo a função.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 11 de Abril de 1.995.

[Handwritten Signature]
Declar. Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

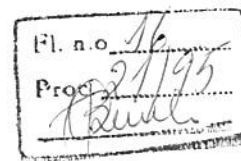
Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Abril de 1.995.

[Handwritten Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI No 152/95

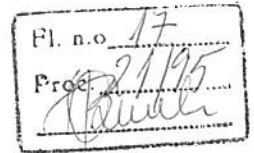
ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO CARGO	
SE RIE DO CEN TE	Prof. I Prof. II	Concurso Público de Provas e Títulos Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade
ES FE CI A LIS TAS	Prof. Coord.	Eleição pelos pares a nível de SMECE	- possuir experiência de 18 meses no Magistério Público Municipal - licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração ou estar cursando.
DE EDU CA ÇÃO	Coord. de Progr. Supervisor de Ens.	Indicação do Secretário Indicação do Secretário	- ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim - ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI No 152/95.

ANEXO II

CARGO	MODULO
Prof. Coordenador	- 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas
Coord. de Programa	- conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas
Supervisor de Ensino	- 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos